



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 621/2002 de, 22 de Abril de 2002.

**EMENTA:** CRIA A GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araripe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Na conformidade da Lei Federal 8.142 /90, fica criado no Município de Araripe a Gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) .

**Art. 2º** . As receitas para o adimplemento desta Lei correm por conta do Orçamento Municipal e constituem-se da contrapartida municipal dos recursos para a saúde, recebidos do Governo Federal.

**Art. 3º**. Os valores da gratificação de que trata a presente Lei serão reajustados anualmente segundo o índice estipulado na Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Art. 4º**. Poderão perder a referida gratificação para o ano subsequente, sempre que for verificado aumento nos índices de mortalidade infantil no Município de Araripe, sem motivos relevantes que o justifiquem, e quando esses índices superarem os índices de trinta e cinco por mil, por comprovada falta de assistência por parte desses profissionais nas suas respectivas áreas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – Ceará, 22 de Abril de 2002.

  
-----  
**JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE